



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1037/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 601/2020.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Fernando Holiday (S/Partido), que "estabelece que os semáforos da região central da cidade de São Paulo funcionarão com sinal de alerta amarelo intermitente, das 00:00 horas às 4:00 horas do dia seguinte".

Para atingir essa finalidade, a propositura pretende revogar a Lei 15.813/2013 e alterar a Lei 13.332/2002, que passará a ter a seguinte redação:

Redação atual	Nova redação
<p>Art. 1º Os semáforos instalados no Município de São Paulo poderão funcionar com sinal de alerta amarelo intermitente, das 00:00 horas às 4:00 horas do dia seguinte.</p> <p>Parágrafo Único. Fica delegado ao órgão municipal de engenharia de tráfego o poder de estabelecer as avenidas e os semáforos que poderão atender o disposto no "caput" do art. 1º desta lei. (Redação dada pela Lei nº 15.813/2013)</p>	<p>“Art. 1º Os semáforos instalados no Município de São Paulo poderão funcionar com sinal de alerta amarelo intermitente, das 00:00 horas às 4:00 horas do dia seguinte, de acordo com a discricionariedade do Órgão de Engenharia de Tráfego.</p> <p>Parágrafo Único: Os semáforos da região central da cidade de São Paulo funcionarão, obrigatoriamente, com sinal de alerta amarelo intermitente, das 00:00 horas às 4:00 horas do dia seguinte.”</p>

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que "ignorar a sinalização de trânsito é extremamente perigoso e significa multa pesada no bolso do cidadão. Porém, sob o pretexto de estar cuidando de sua própria segurança, pode ser uma conduta necessária à sobrevivência. Em muitos locais, principalmente no centro da capital (local de concentração da Cracolândia, por exemplo), cumprir o tempo de espera exigido pelo sinal vermelho pode trazer riscos à segurança do condutor e de quem mais estiver no veículo, trafegando durante a madrugada. Assaltos e até mesmo sequestros podem acontecer nestes locais de risco espalhados pela cidade de São Paulo. Acreditamos que o Centro à noite, com o número de veículos reduzido e o tráfego menos intenso, é relativamente simples controlar a velocidade do veículo, visando a preservação da vida".

Nesse sentido, foi apresentada a presente proposta visando alterar o dispositivo da Lei Municipal supracitada, para incluir o Centro da Cidade como ato vinculado (não discricionário) ao órgão municipal de engenharia de tráfego.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

A cidade de São Paulo tem o maior parque semaforístico do País, com 6.567 cruzamentos e travessias semaforizadas.

Segundo o portal eletrônico Acessa Trânsito, ao se deparar com um sinal amarelo intermitente, o condutor deve reduzir a velocidade e dar preferência a quem se aproxima do seu lado direito (fonte: Acessa Trânsito. Disponível em: <https://acessatransito.com.br/2018/11/19/redobre-o-cuidado-ao-se-deparar-com-sinal-amarelo-intermitente/>. Consultado em: 12/04/2021):

Muito se questiona sobre o funcionamento do semáforo em determinados períodos (maioria noite e madrugada) com luz amarela intermitente. Esse método é utilizado em diversas regiões devido à diminuição do tráfego viário em determinados horários e para evitar a maior probabilidade de atos criminosos vitimando condutores. Isso não interfere na obediência obrigatória à ordem de preferência do semáforo.

A sinalização semafórica encontra-se prevista no item 4 do Anexo II do CTB, sendo definida como um subsistema da sinalização viária que se compõe de luzes acionadas alternada ou intermitentemente através de sistema elétrico/eletrônico, cuja função é controlar os deslocamentos. No caso da sinalização semafórica de regulamentação, a legislação enfatiza a finalidade de alternar o direito de passagem dos vários fluxos de veículos e/ou pedestres.

Assim, em qualquer horário, do dia e da noite, quando o condutor se depara com a luz vermelha do semáforo, sua postura deve ser a de imobilizar totalmente o veículo, aguardando a utilização da via transversal, ainda que, naquele momento, não haja qualquer outro veículo passando por aquela outra via; trata-se de uma regra impositiva, para a qual não há a possibilidade de deliberação do motorista.

Entretanto, cabe ao órgão de trânsito com circunscrição sobre a via, avaliar a viabilidade e a real necessidade do semáforo continuar operando normalmente naquele cruzamento mesmo em horários com baixo fluxo de veículos. Nesse caso, a sinalização deve ser obedecida à sua regra.

A forma mais adequada é manter o uso isolado da indicação luminosa em amarelo intermitente, o que é previsto no item 4.2.1. do Anexo II do CTB. A medida obriga o condutor a reduzir a velocidade do veículo e dar preferência a quem se aproxima do seu lado direito (regra própria dos cruzamentos não sinalizados, prevista no artigo 29, inciso III, alínea c, do CTB).

Mesmo assim, é preciso redobrar a atenção.

A Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria, poderá opinar com maior propriedade sobre a eliminação da discricionariedade conferida à Companhia de Engenharia de Tráfego de decidir em quais cruzamentos implantar o semáforo amarelo intermitente no centro da cidade, bem como sobre os riscos dessa implantação em locais de maior tráfego.

Quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15-09-2021.

Gilson Barreto - Presidente (PSDB)

George Hato (MDB) - Relator

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSB)

Erika Hilton (PSOL)

Milton Ferreira (PODE)

Roberto Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/09/2021, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.